



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Nº 035/2025



I – OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar capacitação para integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente nos dias 05 e 06 de maio de 2025, capacitação para gestores e trabalhadores da política de Assistência Social no dia 07 de maio de 2025 e palestra magna na Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada em 26 de junho de 2025.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação em apreço se assenta em três vértices, os quais se complementam mutuamente. Em primeiro plano há a necessidade de promover a capacitação técnica e continuada dos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, visando ao fortalecimento das ações intersetoriais e ao aprimoramento dos serviços prestados à população infantojuvenil. Nessa mesma senda, a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) prevê, como diretriz fundamental, a qualificação permanente dos trabalhadores e gestores públicos da área, a fim de garantir a efetividade e qualidade dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Nesse contexto, a capacitação contínua da equipe é uma exigência técnica e legal, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão e da oferta qualificada dos serviços socioassistenciais. Nesse âmbito, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para ministrar curso/formação com abordagem atualizada, metodologias adequadas e conhecimento aprofundado sobre a temática, bem como, possua domínio aprofundado sobre a política pública em questão, legislação específica, instrumentos de gestão do SUAS, financiamento público, vigilância socioassistencial, controle social e intersectorialidade. Por fim, a Conferência Municipal de Assistência Social é um espaço democrático e deliberativo, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que reúne representantes do poder público e da sociedade civil para avaliar a política pública e propor diretrizes para seu aprimoramento. A palestra magna, que tradicionalmente abre os trabalhos da conferência, possui papel fundamental na qualificação do debate, no alinhamento conceitual e na apresentação dos eixos temáticos em consonância com o tema nacional estabelecido.
- 2.2. Tratam-se, portanto, de elementos que se complementam, uma vez que, ao capacitar os atores que desempenham papel relevante na rede socioassistencial, o Município fortalece o espaço de debate proporcionado pela Conferência Municipal de Assistência Social. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada que possa realizar essas atividades correlacionadas trará benefícios ao debate, tendo em vista a continuidade dos temas abordados culminando, dessa maneira, em um ambiente de discussões rico e diversificado. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na formação de profissionais da rede de proteção, reconhecida por meio de portfólio, publicações, certificações e histórico de atuação junto a órgãos públicos e organizações sociais. Além disso, o conteúdo programático ofertado deverá estar diretamente alinhado às diretrizes



- do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aos marcos legais da primeira infância, ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e às políticas públicas de proteção integral no que diz respeito à capacitação técnica e continuada dos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente. No que tange à capacitação de gestores e trabalhadores da política de Assistência Social, a empresa deverá possuir reconhecida experiência na formação de profissionais da Assistência Social, comprovada por meio de publicações técnicas, portfólio de serviços prestados a entes federativos, atuação em eventos e capacitações oficiais da área, além de expertise na elaboração de conteúdos atualizados, condizentes com as normativas federais e com a realidade local dos municípios.
- 2.3. Por fim, o orador responsável pela palestra magna deverá possuir reconhecida trajetória na área da Assistência Social, com ampla experiência em conferências, bem como possuir atuação técnica diretamente relacionada aos temas centrais da política pública. Sua seleção fundamentar-se-á no notório saber e na relevância técnica de sua contribuição, que se mostra essencial para garantir a qualidade e a legitimidade do processo conferencial. Nesse sentido, a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto – prestação de serviço técnico especializado de capacitação – com conteúdo voltado a temas sensíveis e específicos, que exigem domínio técnico e notório conhecimento por parte da contratada.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A proponente escolhida foi **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, CNPJ: **32.110.624/0001-58**, a escolha da proponente se deve ao fato de que o mesmo apresentou currículo lattes contendo a sua qualificação técnica comprovando a notória especialização exigida na Lei Federal nº 14.133/2021, condizente com a atividade a ser desempenhada, além de valores que se encontram dentro da média daqueles praticados pela mesma em contratações semelhantes, conforme se pode verificar dos extratos de contratações acostados aos autos.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **06 (seis) meses após**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Desp. 288 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.3939

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS**, dentro do prazo de validade.
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, dentro do prazo de validade.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.
- i) **CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR**, junto ao TCE/PR.

4

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 02 de maio de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – R\$ 7.599,26
 J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – R\$ 325.264,00
 TEREZA PNEUS LTDA – R\$ 26.826,48
 ZEUS COMERCIAL LTDA – R\$ 201.704,00
 CPX DISTRIBUIDORA S/A – R\$ 44.199,66

TOTAL GERAL – R\$ 1.874.407,27.

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura dos contratos referentes ao presente processo. Opcionalmente, os contratos poderão ser assinados digitalmente nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Publicado por:

Felipe Zolondek

Código Identificador:E27BD404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 035/2025

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realizar capacitação para integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente nos dias 05 e 06 de maio de 2025, capacitação para gestores e trabalhadores da política de Assistência Social no dia 07 de maio de 2025 e palestra magna na Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada em 26 de junho de 2025.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em apreço se assenta em três vértices, os quais se complementam mutuamente. Em primeiro plano há a necessidade de promover a capacitação técnica e continuada dos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, visando ao fortalecimento das ações intersetoriais e ao aprimoramento dos serviços prestados à população infantojuvenil. Nessa mesma senda, a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) prevê, como diretriz fundamental, a qualificação permanente dos trabalhadores e gestores públicos da área, a fim de garantir a efetividade e qualidade dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Nesse contexto, a capacitação contínua da equipe é uma exigência técnica e legal, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão e da oferta qualificada dos serviços socioassistenciais. Nesse âmbito, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para ministrar curso/formação com abordagem atualizada, metodologias adequadas e conhecimento aprofundado sobre a temática, bem como, possua domínio aprofundado sobre a política pública em questão, legislação específica, instrumentos de gestão do SUAS, financiamento público, vigilância socioassistencial, controle social e intersetorialidade. Por fim, a Conferência Municipal de Assistência Social é um espaço democrático e deliberativo, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que reúne representantes do poder público e da sociedade civil para avaliar a política pública e propor diretrizes para seu aprimoramento. A palestra magna, que tradicionalmente abre os trabalhos da conferência, possui papel fundamental na qualificação do debate, no alinhamento conceitual e na apresentação dos eixos temáticos em consonância com o tema nacional estabelecido.

Tratam-se, portanto, de elementos que se complementam, uma vez que, ao capacitar os atores que desempenham papel relevante na rede socioassistencial, o Município fortalece o espaço de debate proporcionado pela Conferência Municipal de Assistência Social. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada que possa realizar essas atividades correlacionadas trará benefícios ao debate, tendo em vista a continuidade dos temas abordados culminando, dessa maneira, em um ambiente de discussões rico e diversificado. A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na formação de profissionais da rede de proteção, reconhecida por meio de portfólio, publicações, certificações e histórico de atuação junto a órgãos públicos e organizações sociais. Além disso, o conteúdo programático ofertado deverá estar

diretamente alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aos marcos legais da primeira infância, ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e às políticas públicas de proteção integral no que diz respeito à capacitação técnica e continuada dos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente. No que tange à capacitação de gestores e trabalhadores da política de Assistência Social, a empresa deverá possuir reconhecida experiência na formação de profissionais da Assistência Social, comprovada por meio de publicações técnicas, portfólio de serviços prestados a entes federativos, atuação em eventos e capacitações oficiais da área, além de expertise na elaboração de conteúdos atualizados, condizentes com as normativas federais e com a realidade local dos municípios.

Por fim, o orador responsável pela palestra magna deverá possuir reconhecida trajetória na área da Assistência Social, com ampla experiência em conferências, bem como possuir atuação técnica diretamente relacionada aos temas centrais da política pública. Sua seleção fundamentar-se-á no notório saber e na relevância técnica de sua contribuição, que se mostra essencial para garantir a qualidade e a legitimidade do processo conferencial. Nesse sentido, a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto — prestação de serviço técnico especializado de capacitação — com conteúdo voltado a temas sensíveis e específicos, que exigem domínio técnico e notório conhecimento por parte da contratada.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A proponente escolhida foi **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, CNPJ: 32.110.624/0001-58, a escolha da proponente se deve ao fato de que o mesmo apresentou currículo lattes contendo a sua qualificação técnica comprovando a notória especialização exigida na Lei Federal nº 14.133/2021, condizente com a atividade a ser desempenhada, além de valores que se encontram dentro da média daqueles praticados pela mesma em contratações semelhantes, conforme se pode verificar dos extratos de contratações acostados aos autos.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **06 (seis) meses após**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 288 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.3939

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

CONTRATO SOCIAL.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR, junto ao TCE/PR.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 02 de maio de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Schuersosvski Glaba
Código Identificador:8357A14B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO 063/2025

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK**.

CONTRATADO: FIRMINO & MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA CNPJ 23.166.354/0001-06, domiciliada à Rua Coronel Amazonas, nº 123, bairro Navegantes, CEP 84.600-010, no município de União da Vitória, estado Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **ANTÔNIO CARLOS PIGATTO CAUS**, CPF 052.345.619-09.

OBJETO: Contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na Atenção Básica em Saúde para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusulas e condições dispostas neste contrato.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 257.644,80 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Schuersosvski Glaba
Código Identificador:CF6F1DAB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL RESOLUÇÃO 04/2025

RESOLUÇÃO n.º 04/2025

Súmula: AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS DE INFORMATICA PATRIMONIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA DO IGUAÇU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OS VEREADORES QUE COMPÕEM A MESA EXECUTIVA DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, apresentaram, o plenário votou e aprovou e eu presidente da Câmara Promulgo a presente Resolução.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu autorizado a fazer termo de Doação, DOANDO os seguintes equipamentos de informática de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu do Estado do Paraná CNPJ n.º 81.266.058/0001-83, para o Município de Nova Prata do Iguaçu, CNPJ n.º 78.103.884/0001-05.

- 01 monitor da marca Samsung 19 polegadas.
- 01 monitor da marca LG 19 polegadas.
- 01 impressora HP lazer jet 1120 MFP.
- 05 teclados para computador.
- 02 mouses para computador.
- 01 nobreak marca NHS mini
- 02 nobreak marca Ragtech